

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 10/05/2011

ITEM 57

Processo: TC-504/026/09
Prefeitura Municipal: Pirassununga.
Exercício: 2009.
Prefeito(s): Ademir Alves Lindo.
Advogado(s): Rodrigo Franco de Toledo e outros.
Acompanha(m): TC-000504/126/09 e Expediente(s): TC-000977/010/09, TC-001636/010/09 e TC-043379/026/09.
Auditada por: UR-10 - DSF-II.
Auditoria atual: UR-10 - DSF-I.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009.

A Fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Araras - UR / 10 que, em relatório juntado às fls. 24/59 dos autos, apontou falhas ⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 74/103 dos autos, acompanhada de farta documentação, estes juntados às fls. 104/223.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias da ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.**

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções

¹ Planejamento e Execução Física, Execução Orçamentária, Transferência de Recursos, Licitações, Contratos, Pessoal, Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações deste Tribunal.

constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes, insuficientes para afetar as contas, cabendo, recomendações.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

-no **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de 25,43%, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, a sua totalidade foram **(100%)** foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, deste total, **71,22%**, foram **direcionados aos Profissionais do Magistério**.

-**Pessoal e reflexos: 44,66%; Saúde: 18,92%; e Execução Orçamentária: superávit de 4,61%.**

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTE TRIBUNAL.

A margem do parecer, acolho as recomendações proposta às fls. 230/232 dos autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

À Unidade Regional de Araras/UR-10, determino que em próxima inspeção "in loco", certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 10 DE MAIO DE 2011.

ANTONO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Alp.